



## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA MESA DIRETORA Nº 28/2025**

**Dispõe sobre o funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES durante o recesso parlamentar.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no **art. 44 do Regimento Interno**,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece, literalmente:

"Art. 8º - Para os efeitos regimentais, a legislatura tem duração de quatro anos e coincide com a duração do mandato dos vereadores, é dividida em 04 (quatro) Sessões Legislativas Ordinárias, datados os períodos legislativos sucessivamente de 01 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano";

**CONSIDERANDO** que o recesso parlamentar decorre da interrupção dos períodos legislativos ordinários, compreendendo o intervalo entre 15 de dezembro e 01 de fevereiro;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 44 do Regimento Interno, compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara;

**CONSIDERANDO** que o recesso parlamentar refere-se à suspensão das atividades legislativas, não implicando paralisação automática dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

**RESOLVE:**



**Art. 1º** Fica reconhecido o recesso parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES, no período compreendido entre 15 de dezembro e 01 de fevereiro, nos termos do art. 8º do Regimento Interno.

**Art. 2º** Durante o período de recesso parlamentar, a Câmara Municipal manterá o funcionamento de suas atividades administrativas em regime reduzido, com a atuação de alguns servidores necessários à continuidade dos serviços internos essenciais.

**Art. 3º** Para assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas internas durante o recesso parlamentar, poderá ser adotado regime de escala, plantão ou reorganização de jornada, conforme a conveniência e a necessidade do serviço público, mediante orientação do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Ficam suspensas, durante o recesso parlamentar, as sessões ordinárias do Plenário, sem prejuízo da prática de atos administrativos, institucionais e daqueles de competência da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, no âmbito de sua competência administrativa.

**Art. 6º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Rio Preto/ES, 19 de dezembro de 2025.

**GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal**